

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003035/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079567/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.008200/2016-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO RICARDO DE LIMA;

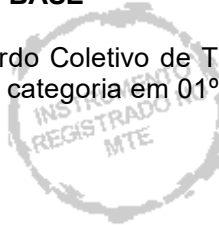
E

EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI, CNPJ n. 03.846.145/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE JACO PIVETTA e por seu Diretor, Sr(a). ENIO LUIZ FANDARUFF ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos, aplicáveis na Extracredi:

a) Auxiliar Administrativo

R\$ 1.255,45 ( Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

b) Agente Administrativo:

R\$ 1.369,60 (Hum mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

c) Agente Coordenador:

R\$ 1.369,60 (Hum mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

d) Agente de Crédito:

R\$ 1.598,29 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos);

e) Supervisor Administrativo:

R\$ 2.312,37 (Dois mil trezentos e doze reais e trinta e sete centavos);

f) Supervisor de Crédito:

R\$ 2.751,62 (Dois mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos);

g) Supervisor de Controle Interno:

R\$ 2.830,51 (Dois mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos);

h) Gerente Operacional:

R\$ 5.466,26 (cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos);

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS**

Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

#### **Artigo 4.1 Gratificação de função**

A Gratificação de Função é paga somente para o cargo/função de Gerente Administrativo, Gerente Comercial, Supervisor de Crédito, Supervisor Administrativo e Supervisão de Controle Interno e Agente Coordenador, no importe equivalente a 40 (quarenta) por cento do valor do Salário Normativo.

#### **Artigo 4.2 Assistência médico-hospitalar**

A EXTRACREDI manterá, durante a vigência do presente Acordo, aos seus empregados, Plano de Saúde na modalidade básico de saúde integral, plano nacional com participação, descontado a devida participação nas consultas e exames, direto na folha de pagamento no mês subsequente.

#### **Artigo 4.3 - Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais**

A EXTRACREDI manterá Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, tipo em Grupo/Coletivo, nos valores indenizatórios de R\$ 80.234,20 (oitenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) conforme cláusulas a serem contratadas, ao empregado titular, tendo como beneficiário este e/ou seus dependentes legais, salientando que a contratação de seguro e o pagamento da indenização pela seguradora isentarão a empregadora de qualquer responsabilidade civil, a que título e/ou verba for, mormente no exercício regular das suas atividades profissionais.

#### **Artigo 4.4 – Adiantamento do 13º salário**

A EXTRACREDI pagará até o dia 31 de maio de cada ano, na vigência deste Acordo Coletivo, cinquenta por cento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional a que tem direito, a título de antecipação da Gratificação de Natal (13º salário – primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido tal benefício por ocasião do gozo de férias.

**Parágrafo único:** O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no artigo supra, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de cada ano, considerando o período de vigência deste instrumento.

#### **Artigo 4.5 Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)**

A EXTRACREDI concederá valor a título de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), a cada ano completado de efetivo serviço pelo empregado, cujo valor mensal passará a corresponder ao importe de R\$ 25,58 (vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

**Parágrafo Único:** o adicional será retroativo ao início do contrato de trabalho e sempre será devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço.

#### **Artigo 4.6 Adicional de Horas Extras**

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento).

nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento)

**Parágrafo único.** Fica facultado à Extracredi, com anuência do Sindicato representativo da categoria profissional, firmar acordo coletivo de trabalho específico para fins de implementação do banco de horas.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes condições especiais:

#### Artigo 5.1 Proteção ao Trabalho

A EXTRACREDI garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, salvo quando de demissão por justa causa, nas seguintes situações:

#### Artigo 5.2 Aborto

Gozará de estabilidade provisória, pelo período de 90 (noventa) dias, a empregada submetida a aborto nos casos permitidos em lei, devidamente comprovados por atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), período este iniciar do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento do salário correspondente a esse mesmo período, em caso de demissão sem justa causa e por iniciativa do empregador.

#### Artigo 5.3 Empregado Pai

O empregado pai, no período de 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado estabilidade provisória, não podendo sofrer despedida salvo por motivo justificado, e desde que a certidão de nascimento do filho recém-nascido seja entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

#### Artigo 5.4 Empregados em vias de aposentadoria

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadoria, consoante os seguintes critérios:

- a) Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício ininterruptos com a Instituição;
- b) Nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados homens que tiverem no mínimo 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Instituição e, as empregadas mulheres, que contarem com no mínimo 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Instituição.

**Parágrafo Único** - A estabilidade somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação formal do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, cientificando-o de que o este preenche as condições necessárias ao previsto na alínea "a" da presente cláusula.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados, Auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 627,43 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) sob a forma de tickets alimentação e/ou refeição.

**Parágrafo 1º** - O Auxílio-alimentação será concedido até o quinto dia útil do mês posterior ao do mês de direito do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e, até o 15º (décimo quinto) dia, nos casos de afastamentos por doença, acidente do trabalho e/ou auxílio-maternidade.

**Parágrafo 2º** - O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao recebimento do Auxílio-alimentação pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias

do início do afastamento.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados Auxílio-Creche no valor mensal de R\$ 261,32 (Duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) referente ao período deste acordo, por filho, limitando-se a idade máxima de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, proporcional aos meses trabalhados no período.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - PREMIAÇÃO MENSAL POR DESEMPENHO

#### REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

##### 6.1 AGENTES DE CRÉDITO

A remuneração variável dos colaboradores que atuam na concessão de crédito será calculada com base no desempenho individual de cada colaborador tendo como base o saldo da Carteira Ativa em dia nos três últimos meses, a partir dos seguintes parâmetros para cálculo da comissão:

CARTEIRA ATIVA MEDIA EM DIA	%
Até 300.000,00	0,000
De 300.001 a 1.000.000,00	0,075%
De 1.000.001,00 a 1.500.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,20% sobre o excedente
Acima de 1.500.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,28% sobre o excedente

6.1.2 Será acrescentada na remuneração a comissão por captação de clientes novos com base na seguinte tabela:

CLIENTES NOVOS	VALOR (R\$) POR CLIENTE
De 1 a 5	5,00
De 6 a 10	10,00
De 11 a 15	15,00
De 16 a 20	20,00
De 21 a 25	30,00
De 26 a 30	35,00
Acima de 30	40,00

##### 6.2 AGENTES VOLANTES

A remuneração variável dos Agente Volantes será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual de 60% sobre a remuneração base. Na situação padrão de um Agente Volante para cada Agente de Credito a remuneração do Agente Volante será calculada diretamente pela aplicação do percentual de 60% sobre a remuneração variável do Agente de Credito.

Exemplo com um Agente de Credito e um Agente Volante:

- Remuneração variável Agente de Credito: R\$ 1.200,00

- Remuneração variável Agente Volante:  $1.200,00 \times 60\% = R\$ 720,00$

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Volante o percentual de 60% será

aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Volante.

Exemplo com dois Agentes de Credito e um Agente Volante:

- RV Agente de Credito A: R\$ 1.000,00

- RV Agente de Credito B: R\$ 1.800,00

- RV Agente Volante:  $(1.000,00+1.800,00/2) = 1.400,00 \times 60\% = \text{R\$ } 840,00$

Na situação inversa com um único Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Volante o percentual de 60% sobre a remuneração do Agente de Credito será dividido igualmente entre todos os Agentes Volantes.

Exemplo com um Agente de Credito e três Agentes Volantes:

- RV Agente de Credito: R\$ 1.800,00

- RV Agente Volante:  $1.800,00 \times 60\% = \text{R\$ } 1.080,00/3 = \text{R\$ } 360,00$

Na unidade com mais de um Agente de Credito e mais de um Agente Volante o cálculo da remuneração dos Agente Volantes será feita com aplicação do percentual de 60% sobre o somatório da remuneração variável dos Agentes de Credito com o resultado dividido igualmente entre os Agentes Volantes.

Exemplo com dois Agentes de Credito e dois Agentes Volantes:

- RV Agente de Credito A: R\$ 1.000,00

- RV Agente de Credito B: R\$ 1.800,00

- RV Agente Volante:  $(1.000,00+1.800,00) \times 60\% = \text{R\$ } 1.680,00/2 = \text{R\$ } 840,00$

### **6.3 AGENTES ADMINISTRATIVOS**

A remuneração variável dos Agente Volantes será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual de 35% sobre a remuneração base. Na situação padrão de um Agente Administrativo para cada Agente de Credito a remuneração do Agente Administrativo será calculada diretamente pela aplicação do percentual de 35% sobre a remuneração variável do Agente de Credito.

Exemplo com um Agente de Credito e um Agente Administrativo:

- Remuneração variável Agente de Credito: R\$ 1.200,00

-Remuneração variável Agente Administrativo:  $1.200,00 \times 35\% = \text{R\$ } 420,00$

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Administrativo o percentual de 35% será aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Administrativo.

Exemplo com dois Agentes de Credito e um Agente Administrativo:

- RV Agente de Credito A: R\$ 1.000,00

- RV Agente de Credito B: R\$ 1.800,00

- RV Agente Adm.:  $(1.000,00+1.800,00/2) = 1.400,00 \times 35\% = \text{R\$ } 490,00$

Na situação inversa com um único Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Administrativo o percentual de 35% sobre a remuneração do Agente de Credito será dividido igualmente entre todos os Agentes Administrativos.

Exemplo com um Agente de Credito e três Agentes Administrativos:

- RV Agente de Credito: R\$ 1.800,00

- RV Agente Volante:  $1.800,00 \times 35\% = \text{R\$ } 630,00/3 = \text{R\$ } 210,00$

Na unidade com mais de um Agente de Credito e mais de um Agente Administrativo o cálculo da remuneração dos Agentes Administrativos será feita com aplicação do percentual de 35% sobre o

somatório da remuneração variável dos Agentes de Crédito com o resultado dividido igualmente entre os Agentes Administrativos.

Exemplo com dois Agentes de Crédito e dois Agentes Administrativos:

- RV Agente de Crédito A: R\$ 1.000,00

- RV Agente de Crédito B: R\$ 1.800,00

- RV Agente Volante:  $(1.000,00+1.800,00) \times 35\% = R\$ 980,00/2 =$

R\$ 490,00

Os Agentes administrativos que não atuam diretamente como assistentes dos Agentes de Crédito e Agentes Volante receberão a remuneração variável com base na média de todos os Agentes Administrativos.

#### 6.4 CARGOS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Nestes cargos a remuneração variável será calculada com base na tabela a seguir:

CARGOS	% sobre carteira ativa média em dia
Gerente Operacional	0,007867%
Supervisor de Controle Interno	0,007867%
Supervisor de Crédito	0,007867%
Supervisor Administrativo	0,007867%
Agente Coordenador	0,003147%

#### 6.5 COLABORADORES QUE ATUAM NO SETOR DE COBRANÇA

O cálculo da remuneração variável será com base no desempenho do indicador (Saldo das parcelas vencidas a partir de 1 dia/carteira ativa bruta x 100) que mede a inadimplência

INADIMPLENCIA D+1	VALOR (R\$)
De 0,00 a 2,5%	750,00
De 2,5 % a 5,00%	650,00
De 5,00 a 7,5%	250,00
Acima de 7,5%	0,00

#### 7.0- Condições gerais e condicionantes

a) No momento em que o índice de inadimplência do agente de crédito superar os 3% (três por cento) este será convocado por um período não inferior a 30 (trinta) dias para em conjunto com o setor de cobrança normalizar a sua carteira de crédito, sendo de imediato afastado das liberações/vendas, ficando assim exclusivamente responsável pela recuperação de crédito da sua carteira, sendo que o mesmo será afastado das liberações/vendas até a normalização de sua carteira de crédito.

b) Os contratos cancelados após o fechamento do mês serão descontados dos resultados do mês seguinte.

c) Somente farão jus os colaboradores à premiação por desempenho após três meses de contrato de trabalho com a Extracredi.

d) Para fins de apuração da base de cálculo dos valores a serem pagos será considerado o período do dia primeiro do mês vigente ao último dia.

e) Para o pagamento das verbas salariais fica definido como dia limite o quinto dia útil do mês vigente

vigente.

- f) Caso por força maior a Instituição seja condicionada a reduzir sua taxa de juro praticada no mercado, sofrerá a mesma redução correspondente ao percentual pago sobre as verbas de produtividade.
- g) Havendo a incorporação de uma nova carteira, esta não fará parte de cálculo para a remuneração deste acordo.
- h) A carteira de crédito gerada por agentes terceirizados, que não fazem parte do quadro de funcionários não fará parte do cálculo para as remunerações deste acordo.
- i) Para efeito de apuração da base de cálculo do Agente de Crédito, os contratos de mútuo (cheques) não serão considerados nos itens 6.1.2.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA NONA - ASSÉDIO MORAL**

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Quando exigida pela lei a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados da EXTRACREDI, estes se apresentarão para sua formalização dentro de 10 (dez) dias contados do último dia de efetiva prestação de serviço. Se a EXTRACREDI não cumprir esse prazo, pagará os salários até o dia em que for efetuada a homologação.

**Parágrafo Primeiro:** As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Nos municípios onde existir delegacias do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos empregados da EXTRACREDI é de 40 (quarenta) horas semanais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**

#### **Artigo 12.1 - Estudantes**

Serão abonadas faltas ao serviço de empregados estudantes, que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares, realizadas dentro do horário de expediente normal da Instituição, e também as destinadas à avaliação para ingresso em cursos de graduação de nível superior, realizadas por estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação. O empregado deverá cientificar o empregador da realização da(s) prova(s), para efeitos de abono, com a

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

## **Artigo 12.2 Demais ausências**

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fins de ausências, sem prejuízo dos vencimentos e demais obrigações legais:

- a) 04 (quatro) dias corridos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 03 (três) dias corridos, em virtude de casamento civil;
- c) 05 (cinco) dias corridos ao empregado pai, imediatamente após o nascimento do filho;
- d) 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) 02 (dois) dias em caso de internação por motivo de doença de esposa ou marido, filho ou filha, pai ou mãe
- f) 60 (sessenta) dias para a empregada mulher, em caso de aborto legal ou natimorto, comprovados por atestado médico.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por ascendente o pai, a mãe e, por descendentes, os filhos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. Ficando estes restritos apenas ao contato com os funcionários, não tendo direito a acessos de informações de clientes ou documentos na/da empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de SC - Sindaspi/SC e, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2016, conforme edital afixado na empresa descontará dos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina- SINDASPI/SC, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao desconto as empresas enviarão ao Sindaspi/SC a relação dos empregados contribuintes com os dados respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador. (ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 24/03/2009, emitida Pelo MTE).

**Parágrafo Terceiro:** No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 2% (dois inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES**

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das



mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis depois de efetuado o desconto mensal.

**Parágrafo Único** – A empresa fica obrigada a repassar o SINDASPI/SC a relação dos associados, com os seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis (SC), como competente para dirimir eventuais divergências, consoante o disposto no artigo 265 da CLT.

Qualquer dúvida ou divergência na aplicação do presente acordo deverão as partes, obrigatoriamente, estabelecer negociação na busca de conciliação, para somente após, caso não ocorra entendimento, ingressar em Juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes acordantes, Sindicato representativo da categoria profissional, empregadora e empregados, de comum acordo, comprometem-se ao fiel cumprimento do ora avençado, consoante aos direitos e deveres previstos no presente Acordo, sob pena de, em caso de descumprimento, ser-lhe aplicada penalidade no importe de 10 (dez) salários mínimos, para cada cláusula descumprida em favor da parte prejudicada.

Após o cumprimento das formalidades legais, o Sindicato levará o presente instrumento para registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma do art. 614 da CLT.

Por estarem de comum acordo, assinam as partes a presente em 03 (três) vias, consoante parágrafo único do artigo 613 da CLT, das quais uma para a empregadora, uma para o Sindicato, e última para a Delegacia Regional do Trabalho, para fins de direito.

**SERGIO RICARDO DE LIMA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**JOSE JACO PIVETTA  
DIRETOR  
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI**

**ENIO LUIZ FANDARUFF  
DIRETOR  
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.